



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0003514/2020-13

### ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA

EDITAL nº 03/2020

#### MODALIDADE CREDENCIAMENTO PONTOS DE CULTURA – PESSOA FÍSICA

O Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), tendo em vista os termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020, comunica que o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PONTOS DE CULTURA – PESSOA FÍSICA estará disponível para consulta e inscrição a partir do dia 28/10/2020, segundo dispõe o art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 e seu regulamento, Decreto Federal nº 10.464/2020. no art. 2º, inciso III, bem como o Decreto Estadual nº 48.059/2020, diante das ações emergenciais destinadas ao setor de cultura a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devidamente reconhecida, em âmbito nacional, pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#) e, no Estado de Minas Gerais, pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020, e Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020, na modalidade credenciamento, de acordo com as disposições que se seguem.

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PONTOS DE CULTURA – PESSOA FÍSICA faz parte das ações emergenciais referentes ao inciso III da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, e tem por finalidade credenciar Pontos de Cultura sem constituição jurídica, representados por pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes ou domiciliados no Estado de Minas Gerais.

1.2. Para viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os Pontos de Cultura contemplados neste Edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução de ações, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, priorizando ações que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

#### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Será disponibilizado o valor bruto total de **R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)** proveniente da dotação orçamentária abaixo:

Pessoa Física: 1271.13.392.056.4262.0001.3.3.90.36.99.0.59.1

2.2. O edital se enquadra no Programa 056 – Fomento, democratização e acesso à cultura e turismo, Ação 4262 - Gestão do Fomento à Cultura e à Economia Criativa, em conformidade com o PPAG vigente.

2.3. A vigência do presente Edital será até 31/12/2020, podendo ser prorrogada enquanto durar o estado de calamidade pública.

2.4. O presente credenciamento será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

2.5. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail enviado para o endereço eletrônico: [emergencial@secult.mg.gov.br](mailto:emergencial@secult.mg.gov.br). Todas as questões serão esclarecidas, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, pela Secult.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir do dia 29/10/2020, exclusivamente em meio digital através de plataforma disponível no site da Secult.

3.2. Poderão se inscrever pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, representantes de Pontos de Cultura, com residência ou domicílio em Minas Gerais, que constem nos cadastros homologados pelo Estado e validados pela Comissão Estadual de Pontos de Cultura, nos termos do artigo 4º da Resolução Secult nº 35, de 16 de outubro de 2020.

3.3. No ato da inscrição, deverá ser preenchido o formulário disponível na plataforma da Secult, bem como anexada cópia digital da seguinte documentação obrigatória:

I. Documento oficial de identificação do candidato a credenciamento (RG e CPF ou CNH).

II. Comprovante de residência, na qual conste data de emissão posterior a 1º de março de 2020 e o endereço do candidato ao credenciamento, que poderá ser comprovada através de:

a) Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

b) Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

c) Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

d) Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);

e) Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

f) Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres.

III. Comprovação de atuação efetiva no setor cultural, comprovada mediante apresentação de uma das seguintes formas:

a) inscrição e regularidade em um dos cadastros previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020;

b) cadastro homologado em órgão estadual;

c) autodeclaração;

d) declaração, emitida pelo representante do espaço cultural, que comprove que o artista ou grupo se apresentou em um dos locais que se encontram sob sua gestão ou supervisão;

e) declaração de autoridade local constituída, sendo exclusivamente proveniente de conselhos de classe, nos termos do Decreto-lei Federal nº 1.402, de 5 de julho de 1939, sindicatos ou agentes públicos, que afirme que o artista ou grupo existe e atua no local;

f) comprovação de pelo menos 1 (um) ano de atuação na área cultural, mediante fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário e contratos anteriores;

g) declaração do Cadastro dos Bens Registrados como Patrimônio Cultural do Estado, junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha;

h) carta de anuência ou nota fiscal detalhada relativa aos serviços prestados nos últimos vinte e quatro meses.

IV. Termo de Anuência, assinado por todos os integrantes do Ponto de Cultura, conforme ANEXO I.

3.4. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não preenchimento do formulário eletrônico implicará na INVALIDAÇÃO da inscrição.

3.5. Será concedida a possibilidade de nova inscrição na hipótese do item 3.4 para suprir a falta de documentos ou falta de informações do formulário.

#### 4. DOS VALORES

4.1. O valor bruto destinado a cada credenciado, conforme definido no Plano de Aplicação Estadual da Lei nº 14.017/2020 pela Comissão de Gestão Estratégica instituída pela Resolução SECULT nº29, de 17 de agosto de 2020, será, em uma única parcela de:

**a) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);**

4.2. O valor bruto destinado a cada credenciado ficará sujeito à tributação, nos termos da legislação vigente na data do repasse ao beneficiário.

#### 5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado ao candidato ao credenciamento o recebimento de benefício cumulativo dos recursos previstos neste Edital.

5.2. Os recursos recebidos por pessoas físicas que se inscrevam representando grupos ou coletivos deverão ser revertidos para os grupos ou as comunidades, sendo vedada a sua utilização em benefício próprio.

5.3. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

5.4. É vedada a participação neste Edital de servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados a entidades da administração pública direta ou indireta.

5.5. É vedada a participação neste Edital de membro de Comissão de Pareceristas e o CANDIDATO AO CREDENCIAMENTO que seja diretamente ligado aos membros da Comissão de Pareceristas. Entende-se por diretamente ligados aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo.

5.6. É vedado agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio.

5.7. É vedado praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das atividades a que se refere este Edital.

5.8. É vedado praticar a violação de direitos intelectuais.

5.9. As vedações previstas no item 5.4 deste Edital estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

5.10. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em Lei.

## 6. DA VALIDAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. As inscrições serão validadas pela Comissão de Pareceristas a partir da conferência da documentação obrigatória, do(s) formulário(s) e dos cadastros homologados pelo Estado e validados pela Comissão Estadual de Pontos de Cultura, nos termos dispostos no artigo 4º da Resolução Secult nº 35 de 16 de outubro de 2020.

6.2. A cada 5 (cinco) dias úteis será publicado o extrato do resultado das inscrições validadas e invalidadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgada a lista no site da Secult [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br), nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Resolução Secult nº 35/2020.

6.3. Os recursos financeiros serão aplicados até o limite de execução do recurso aprovado no Plano de Aplicação Estadual da Lei nº 14.017/2020 pela Comissão de Gestão Estratégica instituída pela Resolução SECULT nº 29/2020, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Resolução Secult nº 35/2020.

6.4. Caberá recurso dirigido à Comissão de Pareceristas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar, conforme artigo 8º, V, da Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020.

6.5. O recurso deve conter apenas a justificativa de oposição ao resultado preliminar e deve ser enviado para o e-mail [emergencial@secult.mg.gov.br](mailto:emergencial@secult.mg.gov.br) em formulário específico de recurso (ANEXO II), sendo vedada a inclusão de novos documentos e informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

6.6. Não serão acatados os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente, devidamente documentada.

6.7. A Comissão de Pareceristas fará a análise do recurso e, em caso de procedência, realizará a reavaliação da inscrição. Em se mantendo a decisão de invalidação da inscrição, o recurso será encaminhado para decisão final do Secretário da Pasta.

6.8. O resultado final será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br) informando o número de protocolo da inscrição, o nome e o município de domicílio do proponente.

6.9. Em no máximo 3 (três) dias úteis após o prazo de recebimento dos recursos, ocorrerá a sua avaliação e a publicação de extrato do resultado final no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 8º, VI, da Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020.

6.10. O detalhamento da decisão referente a cada recurso, após a publicação, poderá ser solicitado pelo e-mail [emergencial@secult.mg.gov.br](mailto:emergencial@secult.mg.gov.br).

6.11. O candidato selecionado deverá realizar seu cadastro no SEI/IMG e inserir os documentos obrigatórios listados abaixo, sob pena de inabilitação:

I. Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor, salvo dispensa da autoridade competente, na forma da legislação aplicável:

- a) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) da Fazenda Municipal;
- c) da Fazenda Estadual;
- d) de Débitos Trabalhistas.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração.

II. Conta corrente específica mantida para este fim, em instituição bancária de livre escolha. O candidato poderá abrir uma nova conta ou utilizar conta corrente já existente que esteja zerada no ato de habilitação e que seja mantida apenas para este fim até o envio da Prestação de Contas Simplificada.

III. Declaração de impedimentos conforme ANEXO III.

6.12. Em no máximo 2 (dois) dias úteis, será disponibilizado para assinatura do credenciado o Termo de Compromisso de Emergência, conforme ANEXO IV, instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários deste Edital, conforme artigo 20 do Decreto Estadual nº 48.059/2020.

6.13. A publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso de Emergência será realizada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em até 1 (um dia) útil.

6.14. O repasse ao beneficiário, será realizado até 31/12/2020, nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 48.059/2020.

## **7. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. O recurso financeiro na modalidade credenciamento deverá ser aplicado conforme objeto pactuado no Termo de Compromisso de Emergência.

7.2. O apoio do Ministério do Turismo e do Governo do Estado de Minas Gerais deve ser citado ou creditado em todo o material de divulgação e canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que a proposta for divulgada, com veiculação e inserção de logomarca oficial fornecida pela Secult.

7.3. A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos e/ou servidores públicos.

7.4. O prazo para a execução final do recurso será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse e o Relatório de Prestação de Contas Simplificada deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a execução final.

7.5. O Relatório de Prestação de Contas Simplificada, será enviado pelo SEI/!MG, observado o disposto no §1º do art. 27 do Decreto Estadual nº 48.059/2020 conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.

7.6. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução de ações, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

7.7. Nos casos em que a prestação de contas de execução do recurso for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos consequentes da execução do objeto deste Edital, ficando isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o beneficiário do credenciamento, nos termos da legislação específica.

8.2. O beneficiário se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do credenciamento, exigir a devolução integral dos recursos liberados, bem como a outras medidas legais cabíveis.

8.3. A inscrição no Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução das ações.

8.4. O candidato ao credenciamento somente poderá ser contemplado em até 02 (dois) editais diferentes, referentes à destinação de recursos provenientes da Lei Federal n. 14.017/2020.

8.5 Ocorrendo a reversão de recursos de município(s) ao Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 14.017/2020, esses recursos poderão ser utilizados para contemplar novos credenciamentos.

8.6. Os esclarecimentos e orientações técnicas aos interessados serão prestados pelo e-mail: [emergencial@secult.mg.gov.br](mailto:emergencial@secult.mg.gov.br).

8.7. Os casos omissos serão decididos pela Secult e suas vinculadas.

## 9. ANEXOS

9.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

ANEXO I: Termo de Anuência

ANEXO II: Formulário de Recurso

ANEXO III: Declaração de Impedimentos

ANEXO IV: Termo de Compromisso de Emergência

ANEXO V: Relatório de Prestação de Contas Simplificada

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.